



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1.125/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 616/2006**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Abou Anni, Cláudio Prado, Farhat, Goulart, Jorge Tadeu, Ricardo Montoro, Soninha, visa determinar a instalação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA", em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que insere artigo, numerado como 1º, estabelecendo que "A conscientização da população acerca da necessidade de zelar pela manutenção da limpeza da cidade constitui diretriz da política municipal de proteção do meio ambiente", determinando, no art. 2º que, quando da implementação de medidas visando atender ao disposto no art. 1º, o Poder Executivo deverá priorizar a instalação de adesivos educativos nos moldes estabelecidos pelo texto original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, a fim de corrigir equívoco de numeração de artigos, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 616/2006**

Estabelece diretriz para a política municipal de proteção do meio ambiente no que tange à conscientização sobre a necessidade de zelar pela manutenção da limpeza da cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A conscientização da população acerca da necessidade de zelar pela manutenção da limpeza da cidade constitui diretriz da política municipal de proteção do meio ambiente.

Art. 2º Quando da implementação de medidas visando atender ao disposto no art. 1º desta lei, o Poder Executivo deverá priorizar a instalação de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA", em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros deverá obedecer ao estabelecido nesta lei.

§ 1º Os adesivos educativos de que trata este artigo serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada ônibus, no mínimo 3 (três) adesivos em cada micro-ônibus e no mínimo 2 (dois) adesivos em cada perua.

§ 2º O texto educativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser de fácil visualização, tendo as letras, no mínimo, 10 (dez) centímetros de altura.

Art. 3º Os prestadores do serviço de transporte público coletivo de passageiros por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência desta lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que ela trata.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/08/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Atílio Francisco - PRB - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

Isac Félix - PR

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Goulart - PSD

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).